

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ  
Setor de Ciências Sociais Aplicadas  
DECONT – Departamento de Ciências Contábeis  
Pós-Graduação em Contabilidade e Finanças

**Luciane da Cruz Rodrigues da Silva**

**PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO EM UMA EMPRESA DE COMÉRCIO VAREJISTA  
OPTANTE PELO LUCRO REAL**

Curitiba – PR  
2016

LUCIANE DA CRUZ RODRIGUES DA SILVA

**PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO EM UMA EMPRESA DE COMÉRCIO VAREJISTA  
OPTANTE PELO LUCRO REAL**

Monografia apresentada ao Programa do Curso de Pós-Graduação do Departamento de Ciências Contábeis do Setor de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Federal do Paraná, como requisito para obtenção do título de especialista em Contabilidade e Finanças.

**Orientador: Prof. Msc. Luiz Carlos de Souza**

Curitiba – PR

2016



## RESUMO

O objetivo principal da presente investigação é elaborar um planejamento tributário para uma empresa varejista, optante pelo Lucro Real, buscando alternativas para reduzir ao mínimo o custo com impostos. Procurou-se contextualizar os diferentes regimes de tributação e as vantagens de uma empresa que opta pela tributação pelo Lucro Real. Neste contexto, um estudo sobre os regimes de tributação e quais as vantagens e desvantagens de cada um deles, aplicados a uma empresa específica, justifica-se á medida que busca promover, através de métodos amparados por lei, possibilidades de redução no recolhimento dos impostos e com isso, o aumento do retorno do capital investido pelo empresário. A pesquisa, classificada como descritiva, foi realizada pelo estudo de caso em um comércio varejista sediado no município de Colombo, na região metropolitana de Curitiba. A coleta dos dados, com abordagem qualitativa, ocorreu por intermédio de análise documental da empresa, além da análise bibliográfica da literatura disponível sobre o tema proposto. Os resultados da pesquisa apontaram que a empresa opta corretamente pela tributação baseada no Lucro Real, tendo em vista a economia significativa no recolhimento dos tributos, se comparada ao recolhimento pelo Lucro Presumido.

**Palavras-chaves:** Planejamento tributário, Regimes de Tributação, Lucro Real.

## ABSTRACT

The main objective of this research is to develop a tax planning for a retail company, opting for taxable income, seeking alternatives to minimize the cost of taxes. He tried to contextualize the different tax regimes and the advantages of a company that opts for taxation the taxable income. In this context, a study on the tax regimes and the advantages and disadvantages of each, applied to a specific company, is justified as it seeks to promote, through supported by law methods, reduction possibilities in the collection of taxes and thereby increasing the return on capital invested by the entrepreneur. The research, classified as descriptive, was conducted by the case study in a retail based in the city of Colombo, in the metropolitan region of Curitiba. Data collection with a qualitative approach, occurred through documentary analysis of the company, in addition to literature review of the available literature on the theme. The survey results showed that the company correctly opts for taxation based on taxable income, with a view to significant savings in the collection of taxes, compared to payment by presumed income.

**Keywords:** Tax Planning, Tax Regimes, Real profit.

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Tributos existentes no Brasil .....	8
Tabela 2 – Percentuais IRPJ e CSLL Lucro Presumido .....	14
Tabela 3 – Percentual Lucro Arbitrado .....	16
Tabela 4 – Lucro Real.....	20
Tabela 5 – Lucro Presumido .....	21
Tabela 6 – Comparação Lucro Real x Lucro Presumido.....	22

## SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	4
1.1. CONTEXTUALIZAÇÃO DO TEMA .....	4
1.2. PROBLEMA DE PESQUISA.....	4
1.3. OBJETIVOS.....	5
1.3.1. OBJETIVO GERAL.....	5
1.3.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS .....	5
1.4. JUSTIFICATIVA.....	6
2. REFERENCIAL TEÓRICO.....	6
2.1. SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL .....	6
2.2. TRIBUTOS.....	7
2.3. PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO.....	10
2.4. REGIMES DE TRIBUTAÇÃO.....	11
2.4.1. LUCRO REAL .....	12
2.4.2. LUCRO PRESUMIDO .....	13
2.4.3 LUCRO ARBITRADO .....	14
2.4.4. SIMPLES NACIONAL.....	16
3. METODOLOGIA .....	18
3.1. CLASSIFICAÇÃO METODOLÓGICA .....	18
3.2. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS .....	18
4. ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS DADOS/ESTUDO DE CASO .....	19
4.1. EMPRESA .....	19
4.2. ANÁLISE LUCRO REAL X LUCRO PRESUMIDO.....	19
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	23
REFERÊNCIAS.....	25

## **1. INTRODUÇÃO**

### **1.1. CONTEXTUALIZAÇÃO DO TEMA**

Segundo o Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário - IBPT, a carga tributária sobre o Produto Interno Bruto – PIB, em 2014, chegou a 35,43%, aumentando, em relação a 2013, 0,39 ponto percentual, quando a carga tributária brasileira foi de 35,04% do PIB.

Diante deste cenário, diversas empresas, para se manterem lucrativas, necessitam cada vez mais de ações que reduzam custos e despesas e que, maximizem lucros, através da redução do impacto dos tributos nas suas estruturas de custos, como uma ação estratégica e planejada para a redução da carga tributária, de acordo com as leis do sistema tributário nacional.

Com um volume enorme de informações e sua contínua complexidade, acarretam em dificuldades de aplicações de rotinas e planejamento, onde os responsáveis pelos tributos das empresas dispõem de tempo escasso para dedicarem-se ao estudo das legislações pertinentes. Muitas vezes, tão somente ocupando-se com o cumprimento das rotinas e recolhimento dos tributos, mesmo que seja de maneira errônea ou imprecisa.

A contextualização deste projeto será desenvolvida com um estudo de caso de uma empresa, optante pelo Lucro Real, analisando-se qual a melhor alternativa de tributação possível, pela legislação do Imposto de Renda, a fim de se obter maior redução de custos, sob o ponto de vista dos tributos, e, conseqüentemente, maior lucratividade. Identificando, ainda, se os meios utilizados são permitidos legalmente.

### **1.2. PROBLEMA DE PESQUISA**

É notório que a realidade tributária brasileira seja complexa, sendo um dos componentes do chamado “custo Brasil”. Devido às dezenas de tributos exigidos em

nosso país, muitas operações são inviabilizadas. Há, cada vez mais, obrigações acessórias que uma empresa deve cumprir, tendo em vista a edição de grande quantidade de normas que regem o sistema tributário, oriundas de diversos entes tributantes.

Além do grande volume de informações e sua contínua complexidade, que acabam dificultando a aplicação de rotinas e o planejamento. Que, se por um lado onera, por outro permite combinações, que quando trabalhadas de forma profissional e criativa podem fazer com que uma gestão tributária profissional seja fonte de minimização de custos, criando condições favoráveis para a empresa.

Diante desse contexto, a questão de pesquisa que orienta a presente investigação é a seguinte: Qual é a melhor alternativa de tributação para uma empresa de médio porte, que tem como ramo de atividade o comércio varejista e que, atualmente tem como regime de tributação o Lucro Real?

### **1.3. OBJETIVOS**

#### **1.3.1. OBJETIVO GERAL**

O objetivo principal desse projeto é elaborar um planejamento tributário para uma empresa varejista, optante pelo Lucro Real, buscando alternativas para reduzir ao mínimo o custo com impostos.

#### **1.3.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

- 1) realizar uma pesquisa sobre Planejamento Tributário e descrever os tipos de Regimes Tributários incidentes e seus enquadramentos;
- 2) propor, por meio da análise da empresa, o planejamento tributário ideal para uma empresa de comércio varejista;
- 3) definir qual forma de tributação mais viável, identificando as vantagens e desvantagens entre elas.

## **1.4. JUSTIFICATIVA**

No Brasil, um dos maiores desafios das empresas, seja de grande, médio ou pequeno porte, sempre foi sobreviver perante a elevada carga tributária vigente no país. Pois, segundo o Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário - IBPT, em 2014, essa carga chegou a 35,43% do Produto Interno Bruto – PIB.

Diante da complexa legislação tributária brasileira, com inúmeras leis e constantes alterações, dificultando a interpretação e atualização dos empresários, o planejamento tributário torna-se algo fundamental para as empresas.

Neste contexto, um estudo sobre os regimes de tributação e quais as vantagens e desvantagens de cada um deles, aplicados a uma empresa específica, justifica-se á medida que busca promover, através de métodos amparados por lei, possibilidades de redução no recolhimento dos impostos e com isso, o aumento do retorno do capital investido pelo empresário.

## **2. REFERENCIAL TEÓRICO**

### **2.1. SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL**

Segundo Abrahão (2011, p. 17), “o sistema tributário brasileiro é o conjunto normas tributárias que o governo utiliza para exigir os tributos. É composto dos tributos instituídos no Brasil, dos princípios e normas que regulam tais tributos”.

No artigo 2º do Código Tributário Nacional - CTN, Lei 5172, de 25/10/1966, regulamenta o Sistema Tributário Brasileiro:

Art. 2º O sistema tributário nacional é regido pelo disposto na Emenda Constitucional nº 18, de 1º de dezembro de 1965, em leis complementares, em resoluções do Senado Federal e, nos limites das respectivas competências, em leis federais, nas Constituições e em leis estaduais, e em leis municipais.

## 2.2. TRIBUTOS

Segundo o Código Tributário Nacional, artigo 3º, encontra-se a definição de tributo: “é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção por ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”.

No Brasil, de acordo com o Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/66), pelos artigos 16, 77, 81, os tributos são classificados conforme a seguir:

- ✓ **Imposto:** é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte;
- ✓ **Taxas:** são cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição;
- ✓ **Contribuição de Melhoria:** cobrada pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

A seguir a lista de tributos (impostos, contribuições, taxas, contribuições de melhoria) existentes no Brasil, de acordo com pesquisa realizada pelo Portal Tributário e atualizada até 02/02/2016:

**Tabela 1 – Tributos existentes no Brasil.**

1.	Adicional de Frete para Renovação da Marinha Mercante – AFRMM - <b>Lei 10.893/2004.</b>
2.	Adicional de Tarifa Aeroportuária - ATA - <b>Lei 7.920/1989.</b>
3.	Contribuição à Direção de Portos e Costas (DPC) - <b>Lei 5.461/1968.</b>
4.	Contribuição à Comissão Coordenadora da Criação do Cavalo Nacional - CCCCN - art. 11 da <b>Lei 7.291/1984.</b>
5.	Contribuição ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT - <b>Lei 10.168/2000.</b>
6.	Contribuição ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), também chamado "Salário Educação" - <b>Decreto 6.003/2006.</b>
7.	Contribuição ao Funrural - <b>Lei 8.540/1992.</b>
8.	Contribuição ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) - Lei 2.613/1955.
9.	Contribuição ao Seguro Acidente de Trabalho (SAT), atualmente com a denominação de Contribuição do Grau de Incidência de Incapacidade Laborativa decorrente dos Riscos Ambientais do Trabalho (GIIL-RAT).
10.	Contribuição ao Serviço Brasileiro de Apoio a Pequena Empresa (Sebrae) - Lei 8.029/1990.
11.	Contribuição ao Serviço Nacional de Aprendizado Comercial (SENAC) - <b>Decreto-Lei 8.621/1946.</b>
12.	Contribuição ao Serviço Nacional de Aprendizado dos Transportes (SENAT) - Lei 8.706/1993.
13.	Contribuição ao Serviço Nacional de Aprendizado Industrial (SENAI) - Lei 4.048/1942.
14.	Contribuição ao Serviço Nacional de Aprendizado Rural (SENAR) - Lei 8.315/1991.
15.	Contribuição ao Serviço Social da Indústria (SESI) - Lei 9.403/1946.
16.	Contribuição ao Serviço Social do Comércio (SESC) - Lei 9.853/1946.
17.	Contribuição ao Serviço Social do Cooperativismo (SESCOOP) - art. 9, I, da <b>MP 1.715-2/1998.</b>
18.	Contribuição ao Serviço Social dos Transportes (SEST) - Lei 8.706/1993.
19.	Contribuição Confederativa Laboral (dos empregados).
20.	Contribuição Confederativa Patronal (das empresas).
21.	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE Combustíveis - <b>Lei 10.336/2001.</b>
22.	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE Remessas Exterior - <b>Lei 10.168/2000.</b>
23.	Contribuição para a Assistência Social e Educacional aos Atletas Profissionais - FAAP - <b>Decreto 6.297/2007.</b>
24.	Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - <b>Emenda Constitucional 39/2002.</b>
25.	Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional – CONDECINE - art. 32 da <b>Medida Provisória 2228-1/2001</b> e <b>Lei 10.454/2002.</b>
26.	Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública - art. 32 da Lei 11.652/2008.
27.	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) - art. 8º da <b>Lei 12.546/2011.</b>
28.	Contribuição Sindical Laboral (não se confunde com a Contribuição Confederativa Laboral, vide comentários sobre a Contribuição Sindical Patronal).
29.	Contribuição Sindical Patronal (não se confunde com a Contribuição Confederativa Patronal, já que a Contribuição Sindical Patronal é obrigatória, pelo artigo <b>578 da CLT</b> , e a Confederativa foi instituída pelo <b>art. 8, inciso IV, da Constituição Federal</b> e é obrigatória em função da assembleia do Sindicato que a instituir para seus associados, independentemente da contribuição prevista na <b>CLT</b> ).

30. Contribuição Social Adicional para Reposição das Perdas Inflacionárias do FGTS - **Lei Complementar 110/2001.**
31. Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS).
32. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).
33. Contribuições aos Órgãos de Fiscalização Profissional (OAB, CRC, CREA, CRECI, CORE, etc.).
34. Contribuições de Melhoria: asfalto, calçamento, esgoto, rede de água, rede de esgoto, etc.
35. Fundo Aeroviário (FAER) - Decreto Lei 1.305/1974.
36. Fundo de Combate à Pobreza - art. 82 da **EC 31/2000.**
37. Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (FISTEL) - **Lei 5.070/1966** com novas disposições da **Lei 9.472/1997.**
38. Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) - **Lei 5.107/1966.**
39. Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST) - art. 6 da **Lei 9.998/2000.**
40. Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização (Fundaf) - art.6 do **Decreto-Lei 1.437/1975** e **art. 10 da IN SRF 180/2002.**
41. Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações (Fundtel) - **Lei 10.052/2000.**
42. Imposto s/Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS).
43. Imposto sobre a Exportação (IE).
44. Imposto sobre a Importação (II).
45. Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA).
46. Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU).
47. Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR).
48. Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza (IR - pessoa física e jurídica).
49. Imposto sobre Operações de Crédito (IOF).
50. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS).
51. Imposto sobre Transmissão Bens Inter-Vivos (ITBI).
52. Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD).
53. INSS Autônomos e Empresários.
54. INSS Empregados.
55. INSS Patronal (sobre a Folha de Pagamento e sobre a Receita Bruta - Substitutiva).
56. IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados).
57. Programa de Integração Social (PIS) e Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP).
58. Taxa de Autorização do Trabalho Estrangeiro.
59. Taxa de Avaliação in loco das Instituições de Educação e Cursos de Graduação - **Lei 10.870/2004.**
60. Taxa de Avaliação da Conformidade - **Lei 12.545/2011** - art. 13.
61. Taxa de Classificação, Inspeção e Fiscalização de produtos animais e vegetais ou de consumo nas atividades agropecuárias - **Decreto-Lei 1.899/1981.**
62. Taxa de Coleta de Lixo.
63. Taxa de Combate a Incêndios.
64. Taxa de Conservação e Limpeza Pública.
65. Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental – TCFA - **Lei 10.165/2000.**
66. Taxa de Controle e Fiscalização de Produtos Químicos - **Lei 10.357/2001**, art. 16.
67. Taxa de Emissão de Documentos (níveis municipais, estaduais e federais).
68. Taxa de Fiscalização da Aviação Civil - TFAC - **Lei 11.292/2006.**
69. Taxa de Fiscalização da Agência Nacional de Águas – ANA - art. 13 e 14 da **MP 437/2008.**
70. Taxa de Fiscalização CVM (Comissão de Valores Mobiliários) - **Lei 7.940/1989.**

71. Taxa de Fiscalização de Sorteios, Brindes ou Concursos - art. 50 da **MP 2.158-35/2001**.
72. Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária **Lei 9.782/1999**, art. 23.
73. Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Exército Brasileiro - TFPC - **Lei 10.834/2003**.
74. Taxa de Fiscalização dos Mercados de Seguro e Resseguro, de Capitalização e de Previdência Complementar Aberta - art. 48 a 59 da **Lei 12.249/2010**.
75. Taxa de Fiscalização e Controle da Previdência Complementar - TAFIC - Entidades Fechadas de Previdência Complementar - art. 12 da **Lei 12.154/2009**.
76. Taxa de Licenciamento Anual de Veículo - art. 130 da **Lei 9.503/1997**.
77. Taxa de Licenciamento, Controle e Fiscalização de Materiais Nucleares e Radioativos e suas instalações - **Lei 9.765/1998**.
78. Taxa de Licenciamento para Funcionamento e Alvará Municipal.
79. Taxa de Pesquisa Mineral DNPM - Portaria Ministerial 503/1999.
80. Taxa de Serviços Administrativos – TSA – Zona Franca de Manaus - **Lei 9.960/2000**.
81. Taxa de Serviços Metrológicos - art. 11 da **Lei 9.933/1999**.
82. Taxa de Utilização de Selo de Controle - art. 13 da **Lei 12.995/2014**.
83. Taxas ao Conselho Nacional de Petróleo (CNP).
84. Taxa de Outorga e Fiscalização - Energia Elétrica - art. 11, inciso I, e artigos 12 e 13, da **Lei 9.427/1996**.
85. Taxa de Outorga - Rádios Comunitárias - art. 24 da **Lei 9.612/1998** e nos art. 7 e 42 do **Decreto 2.615/1998**.
86. Taxa de Outorga - Serviços de Transportes Terrestres e Aquaviários - art. 77, incisos II e III, a art. 97, IV, da **Lei 10.233/2001**.
87. Taxas de Saúde Suplementar - ANS - **Lei 9.961/2000**, art. 18.
88. Taxa de Utilização do SISCOMEX - art. 13 da **IN 680/2006**.
89. Taxa de Utilização do MERCANTE - **Decreto 5.324/2004**.
90. Taxas do Registro do Comércio (Juntas Comerciais).
91. Taxas Judiciais.
92. Taxas Processuais do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE - art. 23 da **Lei 12.529/2011**.

Fonte: [www.portaltributario.com.br](http://www.portaltributario.com.br)

### 2.3. PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

Planejamento Tributário são ações desenvolvidas a fim de apurar e planejar a redução de impostos em uma empresa. Pelo artigo 153 da Lei das Sociedades Anônimas por Ações (Lei nº 6.404/76), observa-se que os administradores têm o dever de elaborar o Planejamento Tributário de sua empresa.

Art. 153. O administrador da companhia deve empregar, no exercício de suas funções, o cuidado e diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios negócios.

Em hipótese alguma deve ser confundido planejamento tributário com sonegação fiscal. Temos duas formas, como contribuintes, de diminuir encargos tributários. De maneira legal chama-se elisão fiscal, conhecida como planejamento tributário, e a forma ilegal denomina-se sonegação fiscal ou evasão fiscal.

Planejar é decidir, entre as opções lícitas, aquela que apresenta melhores resultados para a empresa. Já a sonegação, utiliza-se de meios ilegais para deixar de recolher um tributo devido. Do mesmo modo a fraude, a simulação ou a dissimulação, considerados procedimentos que violam diretamente a lei fiscal ou o regulamento fiscal. Sendo o uso destas considerado omissão dolosa propensa a ocultar ou retardar a ciência do fato gerador da obrigação fiscal, do órgão tributário.

Três são as finalidades do planejamento tributário: 1) Evitar a incidência do fato gerador do tributo; 2) Reduzir o montante do tributo, sua alíquota ou reduzir a base de cálculo do tributo; e, 3) Retardar o pagamento do tributo, postergando o seu pagamento, sem a ocorrência de multa.

#### 2.4. REGIMES DE TRIBUTAÇÃO

Pelo artigo 44 do CTN e art. 219 do RIR/99 a base de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica pode ser pelo lucro real, lucro presumido ou lucro arbitrado.

Pela Lei Complementar n. 123/2006, estabeleceu-se o Simples Nacional como norma relativa ao tratamento diferenciado de tributação às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos poderes da União, Estados e Municípios.

#### 2.4.1. LUCRO REAL

De acordo com o conceito da Receita Federal do Brasil, Lucro Real “é a base de cálculo do imposto sobre a renda apurada segundo registros contábeis e fiscais efetuados sistematicamente de acordo com as leis comerciais e fiscais. A apuração do lucro real é feita na parte A do Livro de Apuração do Lucro Real, mediante adições e exclusões ao lucro líquido do período de apuração (trimestral ou anual) do imposto e compensações de prejuízos fiscais autorizadas pela legislação do imposto de renda, de acordo com as determinações contidas na Instrução Normativa SRF nº 28, de 1978, e demais atos legais e infralegais posteriores”.

Estão obrigadas ao regime de tributação com base no lucro real, em cada ano-calendário, as pessoas jurídicas:

a) cuja receita total, ou seja, o somatório da receita bruta mensal, das demais receitas e ganhos de capital, dos ganhos líquidos obtidos em operações realizadas nos mercados de renda variável e dos rendimentos nominais produzidos por aplicações financeiras de renda fixa, da parcela das receitas auferidas nas exportações às pessoas vinculadas ou aos países com tributação favorecida que exceder ao valor já apropriado na escrituração da empresa, na forma da IN RFB nº 1515, de 2014, no ano-calendário anterior, seja superior ao limite de R\$78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais), ou de R\$6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) multiplicado pelo número de meses do período, quando inferior a (12) doze meses;

b) cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta;

c) que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior;

d) que, autorizadas pela legislação tributária, usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto;

e) que, no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado pagamento mensal do imposto de renda, determinado sobre a base de cálculo estimada, na forma do art. 2º da Lei nº 9.430, de 1996;

f) que explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (*factoring*).

Nas empresas optantes pelo Lucro Real, incidem os seguintes impostos federais: o PIS e a COFINS (apurados mensalmente sobre o faturamento), o IRPJ e a CSLL (apurados anualmente ou trimestralmente) tendo como base o Lucro Líquido contábil, ajustado pelas adições, exclusões e compensações permitidas ou autorizadas pelo Regulamento do Imposto de Renda – RIR/1999.

#### 2.4.2. LUCRO PRESUMIDO

Lucro presumido é uma forma de tributação onde a base de cálculo do imposto é um percentual sobre a receita bruta. Compreende receita bruta o produto da venda de bens da empresa, o preço dos serviços prestados e o resultado obtido nas operações de conta terceiros, cuja receita bruta não pode ultrapassar a R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) anuais. Essa sistemática é utilizada para presumir o lucro da pessoa jurídica a partir de sua receita bruta e outras receitas sujeitas à tributação.

Em termos gerais, é o lucro fixado a partir de percentuais padrões aplicados sobre a Receita Operacional Bruta - ROB. Sobre o referido resultado somam-se as demais receitas (receitas financeiras, de alugueis, entre outras). Portanto, por não se tratar do lucro contábil efetivo, e sim uma mera aproximação fiscal, denomina-se Lucro Presumido.

Para fins de determinação do IRPJ e da CSLL os percentuais são diversificados, conforme tabela a seguir:

**Tabela 2 – Percentuais IRPJ e CSLL Lucro Presumido.**

Espécies de atividades	%	
	IRPJ	CSLL
Atividades em geral (RIR/1999, art. 532).	8 %	12 %
Revenda de combustíveis.	1,6 %	12 %
Serviços de transporte (exceto o de cargas).	16%	12%
Serviços de transporte de cargas.	8 %	12%
Serviços em geral (exceto serviços hospitalares).	32%	32%
Serviços hospitalares, serviços de auxílio diagnóstico e terapia; patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas.	8 %	12%
Intermediação de negócios.	32%	32%
Administração, locação ou cessão de bens e direitos de qualquer natureza (inclusive imóveis).	32%	32%

**Fonte:** [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)

#### 2.4.3 LUCRO ARBITRADO

Segundo definição da Receita Federal do Brasil – RFB, “o arbitramento de lucro é uma forma de apuração da base de cálculo do imposto de renda utilizada pela autoridade tributária ou pelo contribuinte. É aplicável pela autoridade tributária quando a pessoa jurídica deixar de cumprir as obrigações acessórias relativas à determinação do lucro real ou presumido, conforme o caso. Quando conhecida a receita bruta, e, desde que ocorrida qualquer das hipóteses de arbitramento previstas na legislação fiscal, o contribuinte poderá efetuar o pagamento do imposto de renda correspondente com base nas regras do lucro arbitrado”.

O imposto de renda devido será determinado com base nos critérios do lucro arbitrado nas seguintes situações:

1) a escrituração a que estiver obrigado o contribuinte revelar evidentes indícios de fraudes ou contiver vícios, erros ou deficiências que a tornem imprestável

para: a) identificar a efetiva movimentação financeira, inclusive bancária; ou b) determinar o lucro real;

2) o contribuinte deixar de apresentar à autoridade tributária os livros e documentos da escrituração comercial e fiscal, ou deixar de apresentar o Livro Caixa, no qual deverá estar escriturada toda a movimentação financeira, inclusive bancária, quando optar pelo lucro presumido e não mantiver escrituração contábil regular;

3) o contribuinte optar indevidamente pelo lucro presumido;

4) o comissário ou representante da pessoa jurídica estrangeira deixar de escriturar e apurar o lucro da sua atividade separadamente do lucro do comitente, residente ou domiciliado no exterior;

5) o contribuinte não mantiver, em boa ordem e segundo as normas contábeis recomendadas, Livro Razão ou fichas utilizadas para resumir, totalizar, por conta ou subconta, os lançamentos efetuados no Diário;

6) o contribuinte não mantiver escrituração na forma das leis comerciais e fiscais, ou deixar de elaborar as demonstrações financeiras exigidas pela legislação fiscal, nos casos em que o mesmo se encontre obrigado ao lucro real;

7) o contribuinte não escriturar ou deixar de apresentar à autoridade tributária os livros ou registros auxiliares de que trata o § 2º do artigo 177 da Lei nº 6.404/76 e § 2º do artigo 8º do Decreto-Lei nº 1.598/77.

Os percentuais a serem aplicados sobre a receita bruta, quando conhecida, são os mesmos aplicáveis para o cálculo da estimativa mensal e do lucro presumido, acrescidos de 20%, exceto quanto ao fixado para as instituições financeiras, conforme tabela a seguir:

**Tabela 3 – Percentual Lucro Arbitrado.**

<b>Espécies de atividades</b>	<b>%</b>
Atividades em geral (RIR/1999, art. 532).	9,6 %
Revenda de combustíveis.	1,92 %
Serviços de transporte (exceto o de cargas).	19,2 %
Serviços de transporte de cargas.	9,6 %
Serviços em geral (exceto serviços hospitalares).	38,4 %
Serviços hospitalares, serviços de auxílio diagnóstico e terapia; patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas.	9,6 %
Intermediação de negócios.	38,4 %
Administração, locação ou cessão de bens e direitos de qualquer natureza (inclusive imóveis).	38,4 %
<i>Factoring.</i>	38,4 %
Bancos, instituições financeiras e assemelhados.	45 %

**Fonte:** [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)

#### 2.4.4. SIMPLES NACIONAL

De acordo com o portal da página da Receita Federal do Brasil, o Simples Nacional é um regime compartilhado de arrecadação, cobrança e fiscalização de tributos aplicável às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. O art. 12 da referida Lei Complementar define o Simples Nacional como um Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Para fins de opção e permanência no Simples Nacional, poderão ser auferidas em cada ano-calendário receitas no mercado interno até o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) e, adicionalmente, receitas decorrentes da exportação de mercadorias ou serviços para o exterior, desde que as receitas de exportação também não excedam R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

Para o ingresso no Simples Nacional é necessário o cumprimento das seguintes condições:

- ✓ enquadrar-se na definição de microempresa ou de empresa de pequeno porte.
- ✓ cumprir os requisitos previstos na legislação; e
- ✓ formalizar a opção pelo Simples Nacional.

As principais características do Regime do Simples Nacional são:

- ✓ ser facultativo;
- ✓ ser irretratável para todo o ano-calendário;
- ✓ abranger os seguintes tributos: IRPJ, CSLL, PIS/PASEP, COFINS, IPI, ICMS, ISS e a Contribuição para a Seguridade Social destinada à Previdência Social a cargo da pessoa jurídica (CPP);
- ✓ recolhimento dos tributos abrangidos mediante documento único de arrecadação - DAS;
- ✓ disponibilização às ME/EPP de sistema eletrônico para a realização do cálculo do valor mensal devido, geração do DAS e, a partir de janeiro de 2012, para constituição do crédito tributário;
- ✓ apresentação de declaração única e simplificada de informações socioeconômicas e fiscais;
- ✓ prazo para recolhimento do DAS até o dia 20 do mês subsequente àquele em que houver sido auferida a receita bruta;
- ✓ possibilidade de os Estados adotarem sublimites para EPP em função da respectiva participação no PIB.

### **3. METODOLOGIA**

#### **3.1. CLASSIFICAÇÃO METODOLÓGICA**

Preliminarmente, classifica-se a pesquisa científica, quanto à abordagem do problema, em quantitativa e qualitativa; quanto ao objetivo da pesquisa em exploratória, descritiva ou explicativa; e, quanto aos procedimentos em documental, bibliográfico, estudo de caso, experimental, levantamento e pesquisa participante (CARVALHO, *et al*, 2010).

Nesse contexto, quanto à abordagem, a pesquisa será qualitativa, visando um estudo mais profundo a respeito do assunto a ser explorado, com base no estudo dos conceitos; quanto ao objetivo será descritiva, pois na forma de um estudo de caso, descreve os fatos da empresa; e, quanto aos procedimentos classifica-se em estudo de caso e documental, tendo em vista a análise de documentos da empresa, além de bibliográfica devido à análise da literatura disponível sobre o tema proposto.

#### **3.2. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS**

Iniciou-se o estudo através de pesquisa bibliográfica, com a análise de livros, instituições governamentais, coletas de dados da empresa, artigos e textos que abordam o planejamento tributário e a redução da carga tributária nas empresas.

A pesquisa complementou-se com um estudo de caso, identificando através de documentos a ocorrência dos fatos, possibilitando a elaboração de sugestões acerca da situação atual e da projeção frente às possibilidades de enquadramento tributário.

## **4. ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS DADOS/ESTUDO DE CASO**

### **4.1. EMPRESA**

A empresa analisada foi um supermercado, sendo uma empresa familiar de médio porte, classificada como microempresa ou empresa de pequeno porte do tipo limitada, localizada na região metropolitana de Curitiba e tendo como ramo de atividade o comércio varejista. A empresa foi fundada em 20 de novembro de 2010 e conta com 23 colaboradores.

A empresa objeto desse estudo tem atualmente como regime de tributação o Lucro Real.

### **4.2. ANÁLISE LUCRO REAL X LUCRO PRESUMIDO**

Com base nas informações prestadas pela proprietária da empresa, no que se referem à receita bruta, pagamentos de encargos e tributos, elaborou-se a comparação entre a tributação da empresa pelo Lucro Real e pelo Lucro Presumido. Não sendo realizada a comparação através do Simples Nacional, tendo em vista a receita bruta da empresa ser superior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

Com base nas informações prestadas do ano de 2014, demonstra-se nas tabelas a seguir a apuração da base de cálculo e dos valores a recolher do IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e ICMS, demonstrando que a empresa optou corretamente pelo Lucro Real, devido a diferença significativa de recolhimento de tributos, principalmente no que tange ao IRPJ e a CSLL.

Tabela 4 – Lucro Real

<b>LUCRO REAL</b>	
<b>Receita Bruta</b>	<b>R\$ 7.219.611,99</b>
(-) Devolução de Vendas	-R\$ 5.837,02
(-) ICMS s/ Vendas	-R\$ 104.419,44
(-) PIS s/ Vendas	-R\$ 30.654,02
(-) COFINS s/ Vendas	-R\$ 141.194,31
<b>= Receita Líquida</b>	<b>R\$ 6.937.507,20</b>
(-) CUSTO MERCADORIA VENDIDA	-R\$ 5.687.490,92
<b>= Margem Bruta</b>	<b>R\$ 1.250.016,28</b>
(-) Desp. Folha Salarial	-R\$ 623.114,51
(-) Encargos Sociais	-R\$ 228.633,41
(-) Despesas Diversas	-R\$ 468.794,87
(+) Outras Receitas Operacionais	R\$ 26.037,08
<b>= Lucro Líquido</b>	<b>-R\$ 44.489,43</b>
CSLL de 9%	-R\$ 4.004,05
LALUR	
IR de 15%	-R\$ 6.673,41
	<b>-R\$ 33.811,97</b>
Adicional de IR se > 20 mil reais 10%	R\$ 0,00
<b>Lucro Real</b>	<b>-R\$ 44.489,43</b>

Fonte: Dados fornecidos pela empresa.

Observando a tabela acima, verifica-se que a apuração dos tributos pelo Lucro Real apresenta um prejuízo de R\$ 44.489,43, e conseqüentemente, a empresa nesse período não recolheu IRPJ e CSLL, apenas houve o recolhimento do PIS, COFINS, ICMS e Encargos Sociais.

Tabela 5 - Lucro Presumido

<b>LUCRO PRESUMIDO</b>		
	<b>Receita Bruta</b>	<b>R\$ 7.219.611,99</b>
	(-) Devolução de Vendas	-R\$ 5.837,02
	(-) ICMS s/ Vendas	-R\$ 104.419,44
	(-) PIS de 0,65%	-R\$ 46.927,48
	(-) COFINS de 3%	-R\$ 216.588,36
<b>=</b>	<b>Receita Líquida</b>	<b>R\$ 6.845.839,69</b>
	(-) CUSTO MERCADORIA VENDIDA	-R\$ 5.687.490,92
<b>=</b>	<b>Resultado operacional</b>	<b>R\$ 1.158.348,77</b>
	(-) Desp. Folha Salarial	-R\$ 623.114,51
	(-) Encargos Sociais	-R\$ 228.633,41
	(-) Despesas Diversas	-R\$ 468.794,87
	(+) Outras Receitas Operacionais	R\$ 26.037,08
<b>=</b>	<b>Lucro Líquido</b>	<b>-R\$ 136.156,94</b>
	<b>Base de cálculo do Lucro Presumido CSLL</b>	
	Comércio > 12%	R\$ 866.353,44
	Alíquota da CSLL de 9%	R\$ 77.971,81
	<b>Base de cálculo do Lucro Presumido IRPJ</b>	
	Comércio > 8 %	R\$ 577.568,96
	Alíquota do IR de 15%	R\$ 86.635,34
	Adicional de IR se > 20 mil reais 10%	R\$ 33.756,90
	Total IRPJ	R\$ 120.392,24
	<b>Lucro Presumido</b>	<b>-R\$ 334.520,99</b>

Fonte: Dados fornecidos pela empresa.

De acordo com a tabela 05, na apuração do lucro pelo Lucro Presumido a empresa apresentou prejuízo ainda maior, de R\$ 334.520,99. Para a apuração dos impostos utilizam-se as receitas totais multiplicadas pelo percentual de 8% para se achar a base de cálculo do IRPJ e de 12% para a base de cálculo da CSLL. Aplicam-se também as alíquotas de 0,65%, 3%, 9% e 15% mais adicional de 10% para o cálculo do PIS, COFINS, CSLL e IRPJ respectivamente.

Verifica-se que nesse regime de apuração, o fator que se destaca, é que mesmo apresentando prejuízo, a empresa está obrigada a recolher o IRPJ e a CSLL, o que não ocorre nas empresas que optam pelo Lucro Real, sendo que no caso de resultados negativos, estão dispensadas de recolher esses impostos.

Tabela 6 – Comparação Lucro Real x Lucro Presumido

<b>COMPARATIVO – PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO</b>	
<b>VALORES EM REAIS (R\$)</b>	
<b>LUCRO REAL</b>	
ICMS	104.419,44
PIS	30.654,02
COFINS	141.194,31
ENCARGOS SOCIAIS	228.633,41
IRPJ	0,00
CSLL	0,00
<b>CARGA TRIBUTÁRIA – LUCRO REAL</b>	<b>504.901,18</b>
<b>LUCRO REAL</b>	<b>-44.489,43</b>
<b>LUCRO PRESUMIDO</b>	
ICMS	104.419,44
PIS	46.927,48
COFINS	216.588,36
ENCARGOS SOCIAIS	228.633,41
IRPJ	120.392,24
CSLL	77.971,81
<b>CARGA TRIBUTÁRIA – LUCRO PRESUMIDO</b>	<b>794.932,74</b>
<b>LUCRO PRESUMIDO</b>	<b>-334.520,99</b>
<b>DIFERENÇA R\$</b>	<b>290.031,56</b>
<b>DIFERENÇA %</b>	<b>57%</b>

Fonte: Elaborada pela autora da monografia

Comparando-se as simulações entre Lucro Real e Lucro Presumido, observa-se uma redução significativa dos tributos recolhidos pela empresa, com a diferença entre os dois regimes de R\$ 290.031,56, sendo que a carga tributária total pelo lucro real é de R\$ 504.901,18, e no caso do lucro presumido chegou ao valor de R\$ 794.932,74, com um aumento de 57% no valor dos tributos. Se optasse pelo lucro presumido, a empresa recolheria todos os tributos, com destaque para o IRPJ e CSLL, que no caso da tributação pelo lucro real a empresa está dispensada do recolhimento, tendo em vista os resultados negativos.

De acordo informações repassadas pela empresa, os proprietários utilizam como ferramentas de controle interno, no âmbito administrativo, programas de treinamento de pessoal e controle de atividades. Como meio de controle contábil, utilizam sistema de autorização de transações e de controles físicos sobre bens e informações. Além disso, de acordo com os proprietários, os dados fornecidos são fidedignos e representam a atual situação financeira da empresa.

## **5. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A carga tributária brasileira como se sabe é uma das mais altas do mundo. Consequentemente, as empresas brasileiras pagam todos os anos um valor significativo de tributos sobre as suas receitas. Segundo o Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário - IBPT, a carga tributária sobre o Produto Interno Bruto – PIB, em 2014, chegou a 35,43%, aumentando, em relação a 2013, 0,39 ponto percentual, quando a carga tributária brasileira foi de 35,04% do PIB. Fazendo que com isso, empresários e profissionais responsáveis pelo setor tributário nas empresas, necessitem cada vez mais de alternativas para a redução de seus custos com tributos.

Uma das alternativas rápidas para esse dilema é a elaboração de estudos e análise das informações contábeis disponíveis, para então elaborar um planejamento tributário correto e adequado para as peculiaridades de cada empresa.

Encontrando assim, alternativas legais que reduzam custos com tributos e que aumentem seus lucros.

Dentre os regimes tributários existentes e explanados: Lucro Real, Lucro Presumido, Lucro Arbitrado e Simples Nacional, a empresa objeto da presente investigação, não se enquadraria no Simples Nacional, tendo em vista seu faturamento ser maior do que a legislação desse regime permite e, no Lucro Arbitrado, devido as peculiaridades desse regime, não condizentes com a empresa.

Observando as simulações apresentadas, entre Lucro Real e Lucro Presumido, constata-se que o recolhimento dos tributos federais PIS, COFINS, IRPJ e CSLL, foram menores pelo Lucro Real, quando comparado com o recolhimento pelo regime do Lucro Presumido. Comprovando e respondendo a questão de pesquisa inicial, que a empresa vem optando corretamente pela tributação pelo Lucro Real.

Por derradeiro, verificou-se com o presente estudo de caso, que independente do tamanho da empresa e da sua atividade, quando esta opta pelo regime tributário correto e de acordo com as suas características, e sem deixar de obedecer a legislação tributária vigente, os resultados são bastante expressivos e, podem até decidir a manutenção e permanência da empresa no mercado. Além de proporcionar uma apuração de resultado mais precisa e confiável. Desta maneira, concluiu-se que os objetivos específicos deste estudo foram alcançados ao analisar e discorrer acerca do planejamento tributário ideal para a empresa, pesquisando os tipos de regimes tributários existentes e definindo a forma de tributação menos onerosa para uma empresa de comércio varejista.

## REFERÊNCIAS

\_\_\_\_\_. **Teses, dissertações, monografias e outros trabalhos acadêmicos.** 2. ed. Curitiba: Editora UFPR, 2007.2. 102 p. (Normas para elaboração de documentos científicos, 2).

ABRAHÃO, Marcelo Alcântara. **A elisão fiscal como ferramenta para o planejamento tributário.** Monografia (Bacharel em Ciências Contábeis)- Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), Santa Catarina, 2011. Disponível em: < <http://tcc.bu.ufsc.br/Contabeis295994.pdf>>. Acesso em: 28 de outubro de 2015.

BRASIL, Decreto n. 3.000, de 26 mar. 1999. Regulamenta a tributação, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d3000.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3000.htm)> Acesso em 02 de novembro de 2015.

BRASIL, Lei Complementar n. 123, de 14 dez. 2006. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LCP/Lcp123.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp123.htm)> Acesso em 02 de novembro de 2015.

BRASIL, Lei n. 5.172, de 25 out. 1966. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L5172.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L5172.htm)>. Acesso em 02 de abril de 2016.

BRASIL, Lei n. 6.404, de 15 dez. 1976. Dispõe sobre as Sociedades por Ações. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L6404consol.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6404consol.htm)>. Acesso em 02 de novembro de 2015.

CARVALHO, F. S, *et al.* **Gecon: Uma Análise das Metodologias e Técnicas de Pesquisa dos Trabalhos Publicados Entre 1989 e 2010.** In: XVII Congresso Brasileiro de Custos – Belo Horizonte - MG, Brasil, 2010. Disponível em: < file:///C:/Users/user/Downloads/847-847-1-PB.pdf>. Acesso em: 13 de novembro de 2015.

HAZAN JUNIOR, Paulo Roberto. **Planejamento Tributário: Lucro Real x Lucro Presumido.** Monografia (Bacharel em Ciências Contábeis) -Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), Santa Catarina, 2004. Disponível em: < http://tcc.bu.ufsc.br/Contabeis295556.pdf>. Acesso em: 23 de março de 2016.

IBPT – INSTITUTO BRASILEIRO DE PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO. Disponível em: <http://www.ibpt.com.br>. Acesso em: 02 de abril de 2016.

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB nº 1515, de 24 de novembro de 2014. Disponível em:<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=58604#1469762>. Acesso em: 06 de julho de 2016.

PORTAL TRIBUTÁRIO. Disponível em: [www.portaltributario.com.br](http://www.portaltributario.com.br). Acesso em: 25 de março de 2016.